

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 66 Edição - Areia Branca/RN, 14 de Abril de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.470/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30 e, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município, faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Areia Branca, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.046/2007, de 29 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.280/2015, de 07 de outubro de 2015 e, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I** - Elaborar parecer conclusivo sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

**II** - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

**IV** - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**V** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VI** - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário (a)

Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

**c)** convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único** - O parecer conclusivo deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas competente, observada a regulamentação aplicável.

**Art. 6º** O CACS/FUNDEB será constituído por:

**I** - Membros Titulares, na seguinte conformidade:

**a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino.

**c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

**d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

**e)** 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

**f)** 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade.

**g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;

**i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**j)** 1 (um) representante das escolas do campo;

**II** - Membros Suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Parágrafo 2º** - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 66 Edição - Areia Branca/RN, 14 de Abril de 2021.**

atender as seguintes condições:

**I** - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Areia Branca;

**III** - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

**IV** - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

**I** – A Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III** - Estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - Responsáveis por estudantes ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

**b)** prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

**I** - Pela Prefeita, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** – Os membros de que tratam as alíneas “b” e “d” do inciso I do artigo 6º serão indicados pelas respectivas entidades representativas da categoria em âmbito municipal, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

**IV** - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis, bem com os representantes das Escolas do Campo.

**Parágrafo único** - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto ou portaria específicos, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º desta lei.

**Art. 10** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único** - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11** A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

**I** - Não será remunerada;

**II** - Será considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14** As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

**I** – Ordinariamente, na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

**II** - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

**I** - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - Das atas de reuniões;

**IV** - Dos relatórios e pareceres;

**V** - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

**I** - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

**II** - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17** O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 871 de 04 de abril de 2007.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.046/2007, de 29 de março de 2007 e suas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 66 Edição - Areia Branca/RN, 14 de Abril de 2021.**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.471/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DA ROSA NO BAIRRO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **ALDERÍ BATISTA DE SOUZA**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado de Rua da **ROSA**, a rua PROJETADA, no bairro Paraíso, que faz o cruzamento com a rua da Felicidade (segue fotos em anexo).

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 011 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 011/2021 - Menor Preço Global** - que tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Instalação e Fornecimento de equipamentos necessários a modernização da Iluminação Pública para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN**, no dia **28 de abril de 2021 às 10:00 (dez) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail ([cplabedita@gmail.com](mailto:cplabedita@gmail.com)).

Areia Branca/RN, em 14 de abril de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**RESULTADO DO PREGÃO Nº 009 2021**

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 009/2021**, objetivando o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecções de tampas para esgotos, portões, janelas, películas, placas, postes, gradis, letreiros e lixeiras para o município de Areia Branca/RN**, realizado no dia **14 de abril de 2021, às 13:00 (treze) horas (horário local)** teve como vencedores as empresas licitantes F. Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-04 no item 01 com valor unitário de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais); JRS Comercio e Serviços Eireli - CNPJ - 13.264.685/0001-25 nos itens 06 com valor unitário de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e 12 com valor unitário de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) perfazendo o valor global dos itens em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); Patrícia Monique Medeiros Siqueira Silva - CNPJ - 35.098.562/0001-02 no item 13 com valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) perfazendo o valor global em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); PH Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ - 34.138.424/0001-39 nos itens 02 com valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); 03 com valor unitário de R\$ 549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais); 04 com valor unitário de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais); 05 com valor unitário de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos reais); 07 com valor unitário de R\$ 370,00 (trezentos e oitenta reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); 08 com valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais); 09 com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 10 com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 11 com valor unitário de R\$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 37.495,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais) perfazendo o valor global dos itens em R\$ 245.865,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) perfazendo o **valor global da licitação em R\$ 698.865,00 (seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Areia Branca/RN, em 14 de abril de 2021. Antônio Lopes Neto - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 009/2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 009/2021**, que tem como objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 66 Edição - Areia Branca/RN, 14 de Abril de 2021.**

**confeções de tampas para esgotos, portões, janelas, películas, placas, postes, gradis, letreiros e lixeiras para o município de Areia Branca/RN**, realizado no dia **14 de abril de 2021**, às **13:00 (treze) horas (horário local)** as empresas licitantes F. Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-04 o valor global de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais); JRS Comercio e Serviços Eireli - CNPJ - 13.264.685/0001-25 o valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); Patrícia Monique Medeiros Siqueira Silva - CNPJ - 35.098.562/0001-02 o valor global em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); PH Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ - 34.138.424/0001-39 o valor global de R\$ 245.865,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Areia Branca/RN, em 14 de abril de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2021**

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº. 009/2021**, objetivando o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confeções de tampas para esgotos, portões, janelas, películas, placas, postes, gradis, letreiros e lixeiras para o município de Areia Branca/RN**, em **14 de maio de 2021**, os **valores globais** de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) a empresa licitante F. Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-04; R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a empresa licitante JRS Comercio e Serviços Eireli - CNPJ - 13.264.685/0001-25; R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a empresa licitante Patrícia Monique Medeiros Siqueira Silva - CNPJ - 35.098.562/0001-02; R\$ 245.865,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) a empresa licitante PH Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ - 34.138.424/0001-39.

Areia Branca/RN, em 14 de abril de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE ARP DO PREGÃO 009/2021**

### **CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.**

**CNPJ - 08.077.265/0001-08.**

### **CONTRATADOS/VALORES:**

F. Raimundo Filho Eireli.

CNPJ - 22.309.459/0001-04.

R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

JRS Comercio e Serviços Eireli.

CNPJ - 13.264.685/0001-25.

R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Patrícia Monique Medeiros Siqueira Silva.

CNPJ - 35.098.562/0001-02.

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PH Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ - 34.138.424/0001-39.

R\$ 245.865,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

**OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confeções de tampas para esgotos, portões, janelas, películas, placas, postes, gradis, letreiros e lixeiras para o município de Areia Branca/RN.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VIGÊNCIA: 14 de abril de 2021 a 13 de abril de 2022.**

**Areia Branca/RN, em 14 de abril de 2021.**

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças  
Prefeita.**